ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-geral

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Forma da iniciativa:	Proposta Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	48/XII/3.ª (E/3626/2022)
Proponente/s:	Governo Regional dos Açores.
Título:	Define os termos da participação dos municípios da Região Autónoma dos Açores na receita do IVA
Resumo/Objeto:	A presente iniciativa, em cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, tem por objeto definir a participação dos municípios da Região Autónoma dos Açores, na receita do IVA a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
Competência legislativa da ALRAA:	Sim, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA).
A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?[1]	A iniciativa cumpre na generalidade os requisitos materiais e formais de admissibilidade previstos.

[1] Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.

O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?[2]	Sim.
O diploma a alterar carece de republicação?	Não.
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?[3]	Não.
A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?[4]	Sim.
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?[5]	Não.
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	Em face da informação disponível, não parece existir encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa. Contudo, importa referir que, sendo o proponente o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da constituição da República Portuguesa.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?[6]	Sim.

[2] Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.
[3] Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.
[4] Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.
[5] Artigo 130.º do Regimento da ALRAA
[6] N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?[7]	Não.
O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?[8]	Não.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Economia Matéria: *Finanças e sistema fiscal.*
Conclusão:	A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos formais e materiais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 120.º do Regimento.

O Jurista: Érico Capelo. **Data:** 07/12/2022

[7] Artigo 126.º do Regimento da ALRAA
[8] Artigos 146.º e 147.º do Regimento